



LEI Nº 6.456 , DE 39 DE Dezembro DE 2013

Altera a Lei nº 5.727, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí - FEMIPÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço Saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 8º e 10, da Lei nº 5.727, de 14 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí - FEMIPÍ, vinculado à Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER.(NR).

Art. 3º

XI - receitas decorrentes de multas contratuais aplicadas no âmbito do FEMIPÍ ou da Diretoria de Recursos Minerais da SEMINPER;

Art. 4º Os recursos financeiros do FEMIPÍ serão recolhidos ao tesouro estadual através de Documento de Arrecadação Estadual - DAR, na rede bancária credenciada, utilizando código de arrecadação específico previsto na legislação tributária.

Art. 5º

I - Secretário de Estado da SEMINPER, que o presidirá;

V - Diretor de Recursos Minerais da SEMINPER.

§ 1º A Secretaria Executiva do CONMINERAL será exercida pelo Diretor de Recursos Minerais da SEMINPER.

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do FEMIPÍ serão incorporados ao patrimônio da SEMINPER.

Art. 10. A gestão do FEMIPÍ será exercida pela SEMINPER, observadas as normas do CONMINERAL, competindo ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, detalhar as normas pertinentes a sua operacionalidade, organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 39 de dezembro de 2013.